

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA NO TRABALHO

Entre:

Autoridade da Concorrência (AdC), pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, NIF 506557057, neste ato representada pelo seu Presidente, Nuno Cunha Rodrigues, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

MEDEMPRESA – MEDICINA DE EMPRESA, S.A., com sede na Avenida da República, n.º 57, 3.º Esq., Lisboa, NIF 502 777 354, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 01728, com o capital social de 50.000,00 €, neste ato representada por Paulo Mesquita Nunes Petrucci, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], residente na Rua [REDACTED] Lisboa e Carla Maria Ribeiro Godinho, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] 5 Lisboa, cuja qualidade e poderes foram verificados pelo teor da certidão do Registo Comercial, com o código de acesso permanente n.º [REDACTED] e válida at [REDACTED], adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato, pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante, de 28 de novembro de 2023, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos da AdC, relativa ao **Lote 2** do procedimento por consulta prévia, n.º 197/URF/2023, é celebrado o presente Contrato para a realização do Serviço de Formação em Segurança no Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O contrato tem por objeto a contratação do Serviço de Formação em Segurança no Trabalho, nas condições descritas no Caderno de Encargos e no Anexo B e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2.ª

(Preço e Condições de Pagamento)

1. O preço total do serviço contratado **3.455,00 €** (Três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data de faturação;
2. O pagamento destes serviços, nos termos da cláusula 14ª do Caderno de Encargos será assegurado com a emissão das respetivas faturas após a realização de cada ação de formação.

3. Os pagamentos serão efetuados nos 30 dias seguintes à entrega e aceitação da fatura correspondente.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Os pagamentos serão integrados na rubrica 02.02.22 – Serviços de Saúde, do orçamento privativo da Primeira Outorgante dos anos 2024 e 2025.

Cláusula 3.ª

(Local, prazo de execução e de produção de efeitos)

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede da Primeira Outorgante, sita na Avenida de Berna, n.º 19 em Lisboa.
2. O prazo máximo para a execução do presente contrato é de 24 meses.
3. A prestação dos serviços produz efeitos a partir da data de assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

(Ajustamentos)

Não são acordados ajustamentos aceites pela Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª

(Caução)

Não é prestada caução pela Segunda Outorgante, por não ser a mesma legalmente devida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.ª

(Gestor do contrato)

A Primeira Outorgante, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, indica [REDACTED] para em seu nome proceder à gestão do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A, também do CCP.

Cláusula 7.ª

(Confidencialidade)

A Segunda Outorgante obriga-se a manter confidencialidade sobre toda e qualquer informação respeitante à atividade da Primeira Outorgante, cujo conhecimento eventualmente lhe advenha em razão da respetiva prestação de serviços.

Cláusula 8.ª

(Resolução e denúncia)

1. Ocorrendo justa causa, o contrato pode cessar em qualquer momento respondendo a parte que lhe deu origem nos termos gerais do direito pelos danos eventualmente causados.

2. As partes podem denunciar o presente contrato em qualquer altura desde que o façam por carta registada com aviso de receção com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à produção dos respetivos efeitos.

Cláusula 9.^a

(Pacto de jurisdição)

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente contrato, composto por 3 (três) páginas, elaborado em suporte informático, é assinado mediante assinatura eletrónica aposta por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Isento de Imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Lisboa, 06 de dezembro de 2023

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

06/12/2023

X 

Nuno Cunha Rodrigues

Presidente

Assinado por: NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA CUNHA RODRIGUES

X

Paulo Mesquita Nunes Petrucci

Representante legal

X

Carla Maria Ribeiro Godinho

Representante legal

